SENTENÇA

Processo n°: **0016401-74.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário

Requerente: Banco Bradesco Sa
Requerido: Daniel Diedrich

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. n.º 1.668/13

Vistos, etc.

JULGO EXTINTA a presente ação, fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, diante do anunciado acordo a que chegaram as partes, conforme petição de fls. 37.

Em razão da extinção, revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos autos.

A baixa perante o distribuidor ocorrerá pelo próprio sistema.

Desnecessária a expedição de ofício à Ciretran para desbloqueio dos documentos do veículo, na medida em que nada foi deliberado a este respeito nos presentes autos.

A carta precatória expedida e retirada pelo procurador, deverá ser recolhida aos autos.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 26 de novembro de 2013.